

Processo n.: @REP 17/00514129

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Concorrência n. 10/2017 (Objeto: Obras civis com fornecimento de materiais para construção, instalação e operação de estação de tratamento de esgoto pré-fabricada para o SES Garopaba)

Responsáveis: Valter José Gallina, Arnaldo Venício de Souza e Rodrigo Mals

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 817/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação acerca de supostas irregularidades no Edital de Concorrência Pública nº 10/2017, lançado pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan), que visou a contratação de empresa para a execução de obras civis com fornecimento de materiais para construção, instalação e operação de Estação de Tratamento de Esgoto pré-fabricada para o SES de Garopaba/SC, no valor estimado máximo de R\$ 10.184.160,00 (dez milhões, cento e oitenta e quatro mil e cento e sessenta reais) e prazo de execução de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar nº 202/2000;

2. Recomendar à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan) que em futuros certames:

2.1. Faça constar no instrumento convocatório e no termo de referência as justificativas para as vedações e exigências examinadas no presente feito relativas à proibição da participação de empresas em regime de consórcio e limitação dos materiais aceitos para construção de Estação de Tratamento de Esgotos, dentre outras que vierem a ser previstas;

2.2. Delimite de forma objetiva a parcela sobre a qual é permitida a subcontratação, em atendimento ao art. 72 e 78, VI da Lei (federal) nº 8.666/93.

3. Revogar a medida cautelar concedida por meio do Despacho COE/GSS – 196/2017;

4. Dar conhecimento desta Decisão, do Relatório e da Proposta de Voto que a fundamentam, do *Parecer MPC/DRR/1478/2018* e do *Relatório DLC nº 342/2017* ao Ministério Público Estadual - 26ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital (Inquérito Civil nº 06.2018.00000975-0);

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e da Proposta de Voto que o fundamentam, bem como do *Relatório nº DLC 342/2017* aos Responsáveis e à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan).

Ata n.: 73/2018

Data da sessão n.: 24/10/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: Herneus De Nadal

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL – SEG

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC